

Membra Titular  
DOMINGOS LOPES PEREIRA  
Membro Titular  
RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES  
Membro Titular  
BEATRIZ FERREIRA DOS REIS  
Membra Titular

**ANEXO I****Critérios para Avaliação dos Professores, Instrutores, Palestrantes e Examinadores.**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Experiência de docência comprovada por certificados e/ou declarações:	
De 6 meses a 1 ano .....	0,5
De 1 ano e 1 dia a 3 anos .....	1,0
De 3 anos e 1 dia a 5 anos .....	1,5
Acima de 5 anos .....	2,0
II. Experiência profissional comprovada por meio de declaração, em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação:	
De 1 ano a 3 anos .....	1,00
De 3 anos e 1 dia a 5 anos .....	2,00
Acima de 5 anos .....	3,00
III. Escolaridade comprovada por meio de certificados:	
Nível Superior.....	0,5
Pós-graduação lato sensu em qualquer área .....	1,0
Pós-graduação lato sensu em área relacionada ao evento de capacitação ..	1,5
Mestrado.....	2,0
Doutorado.....	2,5
IV. Curso específico na área em que deseja atuar (carga horária mínima de 30h)	0,5
V. 0,1 A CADA 3 PALESTRAS LIMITADA AO TOTAL DE 0,5	

**Observações:**

\*No item III será considerada a escolaridade comprovada de maior pontuação. Em caso de comprovação de mais de um curso de graduação, de pós-graduação, de mestrado ou de doutorado haverá acréscimo de 0,5 ponto.  
\*A pontuação referente a curso específico na área em que deseja atuar, item IV, é cumulativa, ou seja, cada curso comprovado correspondente a 0,5 ponto.  
\*Os comprovantes dos critérios acima deverão ser entregues devidamente autenticados ou acompanhados dos originais.

**ANEXO II****Tabela de Remuneração de Professores, Instrutores, Palestrantes e Examinadores.**

REQUISITOS	VALOR HORA-ATIVIDADE		
	PROFESSOR OU INSTRUTOR	PALESTRANTE	EXAMINADOR
	CURSO/TREINAMENTO	PALESTRA	PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
Profissional com experiência em docência e conhecimentos na área.	R\$ 86,90	R\$ 111,73	R\$ 86,90
Graduado em nível superior.	R\$ 111,73	R\$ 148,98	R\$ 111,73
Graduado em nível superior com especialização.	R\$ 136,56	R\$ 273,13	R\$ 136,56
Graduado em nível superior com mestrado e/ou doutorado.	R\$ 161,39	R\$ 496,60	R\$ 161,39

GRUPO I: professor ou instrutor, pagamento por hora-atividade de curso.  
GRUPO II: Palestrante, pagamento por hora-atividade de palestra, até o limite máximo de 4 horas para um mesmo evento, sendo que o valor acima é atribuído a cada hora como estabelecido no projeto do evento;  
GRUPO III: Examinador, pagamento por hora-atividade,  
Observação: Caso o professor, instrutor, palestrante ou examinador seja de fora do Estado, poderá ser acrescido 20% (vinte por cento) por hora-atividade.

**ANEXO III**

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO DA INSTRUTORIA INTERNA: PROFESSOR, INSTRUTOR, PALESTRANTE E EXAMINADOR:

- Diploma;

- Certificado de especialização; mestrado ou doutorado;
- Cópia RG e CPF;
- Currículo;
- Comprovante de residência;
- Programa da palestra a ser ministrada;
- Dados bancários – conta corrente e agência.

**Protocolo: 776632**

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 305, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Designa comissão avaliadora dos trabalhos e aprova edital para a concessão do "Prêmio Benedito Wilfredo Monteiro – Ano 2022"

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e X da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO a necessidade de designar comissão e aprovar edital para a concessão do "Prêmio Benedito Wilfredo Monteiro"; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a valorização da produtividade funcional e aprimoramento técnico-jurídico da atividade intelectual dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 235ª sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2022; RESOLVE:

Art. 1º A comissão avaliadora do "Prêmio Benedito Wilfredo Monteiro", instituído pela Resolução CSDP Nº 061/2010, para o certame referente ao ano de 2022 é composta por três membros, profissionais de notável saber jurídico, abaixo listados:

- Dra. LUCIANA NEVES GLUCK PAUL;
- Dr. JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR;
- Ms. JOSÉ MARIA EIRÓ ALVES

Art. 2º Fica aprovado o Edital nº 02/2022 – ESDPA/DPE-PA, a ser publicada no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

**Protocolo: 776633**

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 306, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Declara a abertura do 1º Programa de Aposentadoria Incentivada para Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará do ano de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o legítimo reconhecimento devido aos membros e servidores que dedicaram suas vidas profissionais em prol dos assistidos e da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no exame do ARE nº 721.001/RJ, concluiu pela existência de repercussão geral do tema nele debatido e reafirmou a jurisprudência da Corte quanto à possibilidade da conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, bem como de outros direitos de natureza remuneratória, tais como a licença-prêmio, quando os servidores não mais puderem deles usufruir, sob pena de caracterizar o enriquecimento sem causa da Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de planejamento quanto à desoneração da folha de pagamento, movimentação da carreira e nomeação dos aprovados no V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará. CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Superior em sua 235ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o 1º PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAIn do ano de 2022 para membros e servidores da ativa da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada destina-se exclusivamente aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará da ativa que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária, não estejam em processo de aposentadoria ou tenham desistido de processo de aposentadoria há menos de 2 (dois) anos e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no